Direito Penal – Professores Douglas Vargas e Érico Palazzo

Item: 102

Enunciado: *"A remarcação do chassi com o mesmo número original do veículo caracteriza crime contra a fé pública e infração administrativa de trânsito".*

Pleito: *Anulação do item*

Justificativa:

A avaliação da assertiva requer a consideração da situação hipotética narrada sob o prisma de duas diferentes esferas do Direito (âmbito administrativo e âmbito penal), motivo pelo qual a justificativa para anulação do item requer uma análise em duas etapas.

1.1 Dos aspectos penais

É necessário iniciar a análise do pleito por meio da avaliação da primeira parte do item, na figura da afirmação *"a remarcação do chassi com o mesmo número original do veículo caracteriza crime contra a fé pública",* a qual indica, sob um prisma exclusivamente formal, a prática da conduta prevista no art. 311-A do CPB, *in verbis:*

> *Art. 311 - Adulterar ou* ***remarcar número de chassi*** *ou qualquer sinal identificador* ***de veículo automotor****, de seu componente ou equipamento:(Redação dada pela Lei nº 9.426, de 1996)*)
>
> *Pena - reclusão, de três a seis anos, e multa.*

Nesse sentido, sob uma égide de tipicidade formal, torna-se clara a presença do verbo "remarcar" como elemento nuclear da conduta em análise, surgindo, no entanto, dúvida razoável em razão da utilização da expressão "*com o mesmo número original"* na elaboração do item.

O Código Penal Brasileiro não possui norma explicativa expressa no sentido de elucidar se o verbo *remarcar* versa sobre a conduta daquele que utiliza, ao violar o número do chassis, **número diverso ou o mesmo número original que já estava presente.**

Não havendo norma explicativa em fonte primária (qual seja a lei em sentido estrito), há que se recorrer a outras fontes do saber para elucidar a querela, e sabemos que, em caso de falta de clareza ou de posição pacífica sobre determinado tema, o mais justo é a anulação da assertiva.

Nesse diapasão, pode-se destacar a posição de NUCCI em seu Código Penal Comentado:

> *Análise do núcleo do tipo: adulterar quer dizer falsificar ou mudar;* ***remarcar significa tornar a marcar****. O objeto é o*
>
> *número de chassi ou outro sinal identificador de veículo, de seu componente ou equipamento.*[1]

Nota-se, com segurança, que o literato utiliza a expressão "tornar a marcar" no sentido de "remarcar com o mesmo número", haja vista que o núcleo adulterar é tratado como sinônimo de mudar, núcleo que se coaduna com a marcação de número diverso.

No mesmo sentido, Sanches:

---

[1] NUCCI, Guilherme de Souza. Código Penal Comentado. Ed. FORENSE, 17ª Edição, p. 825

> *Pune-se quem adulterar (modificar) ou **remarcar** (**marcar de novo**) número de chassi (estrutura que suporta os elementos que integram o veículo-carroceria) ou qualquer sinal identificador (registro que serve para individualizar o objeto dos demais) 131 de veículo automotor [...]*[2]

Em sentido contrário, no entanto, temos por exemplo a respeitável posição de Masson, o qual subdivide a ação na figura da mudança de **alguns números** e da mudança **integral da numeração** ao analisar o núcleo do tipo:

> *Adulterar é modificar ou alterar (exemplo: mudança de alguns números ou letras do chassi);* ***remarcar, por sua vez, equivale a marcar novamente (exemplo: retirada do número anterior do chassi e inscrição de um novo código) [...]***[3]

Assim sendo, é possível concluir que a assertiva, ao utilizar a expressão "*com o mesmo número original",* abre a possibilidade de interpretação tanto no sentido correto quanto no sentido oposto, a depender da posição doutrinária adotada. Tal ambiguidade é fundamento para anulação do referido item.

Ainda, não podemos deixar de lado o fato de que o delito ora analisado somente comporta o elemento subjetivo doloso. Diante

---

[2] CUNHA, Rogério Sanches. Manual de Direito Penal, Parte Especial, Volume Único. Ed. JusPODIVM, 9ª Edição, p. 749.

[3] MASSON, Cleber. Direito Penal – Parte Especial, Vol. 3. Ed. MÉTODO. 8ª Edição, p. 620

disso, poderia se indagar qual seria o dolo em remarcar o chassi do veículo com o mesmo número.

Ora, se a remarcação se der de forma contrária às normas administrativas, dificultando ou impedindo a fiscalização, seja pela remarcação que ocorre em tamanho inferior ao legalmente estabelecido, seja pela remarcação em local do veículo de difícil acesso e visualização pelo fiscal, haveria inegável dolo de fraudar e atingir a fé pública, ainda que a remarcação tenha sido realizada com o mesmo número do chassi, original do veículo.

2.2 Dos aspectos administrativos

Apesar da principal discussão do item estar relacionado a seu aspecto criminal, deve ficar assente a possibilidade da conduta descrita (remarcação do chassi com o mesmo número original) caracterizar infração administrativa de trânsito, pois, caso contrário, o gabarito da questão permaneceria errado independentemente da conclusão sobre o aspecto criminal.

Assim, para que fique claro, o Código de Trânsito Brasileiro é expresso ao apresentar a forma pela qual as regravações (remarcações) devem ser feitas:

> *Art. 114, §2º - As regravações, quando necessárias, dependerão de prévia autorização da autoridade executiva de trânsito e somente serão processadas por estabelecimento por ela credenciado, mediante a comprovação de propriedade do veículo, mantida a mesma identificação anterior, inclusive o ano de fabricação.*

Logo, descumprido o disposto no artigo 114, §2º, CTB, estar-se-á diante de infração administrativa de trânsito.

A resolução do CONTRAN n.º 24/1998, prevista no conteúdo programático do certame da PRF, também traz a seguinte previsão:

> ***Art. 6º.*** *As regravações e as eventuais substituições ou reposições de etiquetas e plaquetas, quando necessárias, dependerão de prévia autorização da autoridade de trânsito competente, mediante comprovação da propriedade do veículo, e só serão processadas por empresas credenciadas pelo órgão executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal.*

Desta forma, a infração administrativa encontra-se caracterizada pelo agente que remarcar chassi, ainda que seja com o mesmo número original do veículo.

2.3 Do pleito

Considerando-se pois os argumentos apresentados, e considerando-se ainda a necessidade de que a decisão a ser tomada deve ser a mais justa para todos os candidatos, **pugna-se pela anulação do item, não se considerando cabível a alteração de gabarito em razão das divergências bibliográficas mencionadas supra.**